

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES



Artigo 1º - A Organização da Sociedade Civil (OSC) – “ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ”, passa a ser denominada “ INSTITUTO IÊ ARUANDÊ”, doravante denominada simplesmente **Instituto Iê Aruandê**, fundada em 25 de Novembro de 2009, sob forma de ASSOCIAÇÃO, nos termos do Código Civil Brasileiro, sediada na Avenida Dr. Odil Campo Sães, nº 109, Bairro São Bento – Jundiaí – SP, CEP 13207-145.

Parágrafo Único: Trata-se de uma Associação de atendimento sem finalidade lucrativa, sem preconceito de raça, cor, credo político, filosófico ou religioso; com duração por tempo indeterminado, com personalidade e patrimônio distinto de seus associados.

Artigo 2º - A Organização da Sociedade Civil (OSC) – “Instituto Iê Aruandê”, tem como escopo a promoção, manutenção e garantia de ações e finalidades de relevância pública, social e comunitária, de interesse e apoio às políticas públicas de promoção social, educação, saúde, cultura, esportes, direitos humanos, desenvolvimento sustentável e pesquisa; ofertando:

- I. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- II. Promoção da Assistência Social;
- III. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. Eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais;
- VII. Desenvolvimento e aprofundamento de relações educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;
- VIII. Fomento e desenvolvimento de programas de intercâmbio e cooperação educativa, cultural e social;
- IX. Contrato ou realização direta, pesquisas educativas, culturais e sociais;

Camila

- X. Desenvolvimento de campanhas de divulgação e difusão, de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do Instituto;
- XI. Busca de recursos para os projetos de saúde educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscais existentes e outros instrumentos legais;
- XII. Assessoria aos cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do instituto;
- XIII. Expedição de certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do Instituto;
- XIV. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XV. Promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- XVI. Desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social do Instituto, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda;
- XVII. Promoção da inclusão social e o combate à pobreza;
- XVIII. Promoção da educação, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida com mais qualidade;
- XIX. Promoção do desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.
- XX. Promoção de ações de apoio ao esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano;
- XXI. Promoção de cursos, estudos, palestras, debates, simpósios e eventos técnicos e científicos em nível técnico, graduação e pós-graduação presenciais e/ou virtuais de capacitação, formação, atualização, gestão e desenvolvimento corporativo e educacional.
- XXII. Colaboração com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas social, de saúde e de educação;
- XXIII. Apoio à participação na elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde, de educação e social.
- XXIV. Promoção do Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como demais complementos legais cabíveis;
- XXV. Promoção do Acolhimento Institucional para pessoas em situação de vulnerabilidades e/ou Idosos, conforme diretrizes do Estatuto do Idoso bem como demais complementos legais cabíveis;
- XXVI. Promoção da saúde integral e de programas complementares no âmbito das demais atividades da instituição;

Artigo 3º - Com a finalidade exclusiva de alcançar os objetivos expressos no artigo 2º, o **Instituto Iê Aruandê** poderá captar recursos financeiros ou prestar serviços específicos de consultoria e assessoria junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços

Conin

e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas, poderá também, contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Instituto.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação respeitará os princípios da legalidade, pessoalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

I- A organização da sociedade civil presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelos competentes conselhos Municipais, Estaduais e Federais.

II - A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações do seu patrimônio aferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

III - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

IV - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a organização da sociedade civil não poderá encampar defender ou privilegiar os interesses de qualquer organização da sociedade civil com finalidade lucrativa ou promocional.

Artigo 5º - - Para consolidar os valores institucionais a associação elaborará seu Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia, que regulamentará o funcionamento dos principais procedimentos internos e externos da organização, incluindo regulamento de compras e de contratações e implantação de plataforma eletrônica, que objetiva a publicitação de metas e resultados.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a organização da sociedade civil poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A organização da sociedade civil será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

Camila

Associados fundadores – aquelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição da organização da sociedade civil, presentes na assembleia de fundação;

Associados contribuintes – todas as pessoas, físicas ou jurídicas que contribuírem de forma espontânea para a garantia dos objetivos estatutários da organização da sociedade civil, com quantia financeira mínima de um quarto salário mínimomensalmente nos últimos 12 meses;

III. Associados participantes – aqueles que participarem ativamente das atividades da organização da sociedade civil de forma voluntária, conforme previsto na lei 13.297/2016, oferecendo seus serviços conforme as necessidades da organização da sociedade civil com o mínimo de 02 horas semanais, nas últimas 12 semanas ininterruptamente.

Parágrafo Único – Os associados fundadores, participantes e contribuintes, com contribuições em dia durante todos os meses do ano vigente, terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da organização da sociedade civil.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar à organização da sociedade civil toda cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às assembleias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados e promover atividades patrocinadas pela organização da sociedade civil;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residências;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar dos eventos patrocinados pela organização da sociedade civil;
- III. Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias.
- IV. Com requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) do total de associados, convocar os órgãos deliberativos da organização da sociedade civil nas formas do presente estatuto;

Artigo 10 - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da organização da sociedade civil, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.



Comida

Artigo 11 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.



Parágrafo Primeiro - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo Quarto - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Parágrafo Quinto - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Parágrafo Sexto - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sétimo - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos administrativos da organização da sociedade civil:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Artigo 13 - A assembleia órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 14 - Compete a Assembleia:

Comida



- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da organização da sociedade civil para o qual for convocada;
- Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do estatuto social;
- IV. Decidir sobre a extinção da organização da sociedade civil;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI. Decidir sobre a associação de novas unidades da organização da sociedade civil;
- VII. Aprovar a admissão e a exclusão de associados contribuintes;
- VIII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE**, por convocação do presidente:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) Apreciar o relatório anual de Atividades;
 - c) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.



- II. A cada quatro anos, no mês da fundação, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.
- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 1/5 (dois terços) dos associados da organização da sociedade civil;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da organização da sociedade civil.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da organização da sociedade civil, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I. Alienar hipoteca ou dar em caução ou permuta bens da organização da sociedade civil;

Conita

- II. Extinguir a organização da sociedade civil e nomear liquidante;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- IV. Destituir os administradores;

Parágrafo Terceiro – Quando a Assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo Quarto – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

Artigo 18– Compete privativamente à assembleia geral:

- I. Destituir os administradores;

Parágrafo Único - Para a deliberação a que se refere o inciso I, deverá ser convocada assembleia geral especialmente para essa finalidade.

Artigo 19 -A diretoria, órgão executor e administrativo da organização da sociedade civil, será formada por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Para a assembleia geral onde ocorram eleições de diretoria, os associados interessados deverão organizar-se em chapas e protocolar a formação da mesma na administração da organização da sociedade civil com antecedência mínima de 07 dias da data prevista para a eleição, respeitando a formação do quadro de diretores conforme caput deste artigo, deverão apresentar ainda plano de ação e trabalho proposto para o mandato pretendido que será lido, apreciados e submetido à aprovação dos associados presentes na ocasião da assembleia.

Parágrafo Segundo– A entidade remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Terceiro – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitido mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Artigo 20- Compete à Diretoria:

- I. Administrar a organização da sociedade civil;



Camib

- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convenção de assembleias gerais;
- VI. Aprovar o regimento interno;
- VII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 21 - A diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.



Parágrafo Primeiro – As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo Segundo – Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 22 - Compete ao presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação;
- II. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- V. Superintender todo o movimento da associação, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da associação, quando for necessário, observado no inciso **VII do art. 19**;
- VII. Presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhadores e atividades desenvolvidas pela associação;
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. Juntamente com o vice-presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação.

Camila

Artigo 23 - Compete ao vice-presidente:

- I. Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.
- II. Juntamente com o presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação.



Artigo 24 - Compete ao primeiro-secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação.

Artigo 25- Compete ao segundo-secretário

- I. Auxiliar o primeiro-secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 26 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da organização da sociedade civil;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;
- V. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à organização da sociedade civil.

Artigo 27 - Compete ao segundo tesoureiro:

- I. Auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 28 - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão acolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Camila

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre associados.

Artigo 30- O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre quaisquer relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- V. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.



Artigo 32 - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 - O patrimônio da associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Primeiro – A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Comib

A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a stylized, circular shape with a vertical line through it.

Parágrafo Quarto – A associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, instituições de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas



Artigo 34 - A prestação de contas do Instituto Iê Aruandê observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização da sociedade civil, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da associação.
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - O exercício financeiro da organização da sociedade civil (OSC), aqui denominada “**Instituto Iê Aruandê**”, coincide com ano civil.

Artigo 36 - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em sua parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 37 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - A associação será dissolvida por decisão de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Familo

Artigo 39 - Em caso de dissolução ou extinção, a associação destinará o eventual patrimônio remanescente a instituições qualificadas nos termos da lei 13.019/2014 e 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 40 - Na hipótese da Organização da sociedade civil obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 41 - A associação poderá participar e/ou celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou similares nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, objetivando a prestação de serviços na proteção integral dos acolhidos bem como na possibilidade, para seus familiares e comunidade em geral, através da Federação, do Estado e do Município e órgãos governamentais e não governamentais.

**2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 22/06/2018, registrado hoje sob o n.109.010, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 105.947 Jundiaí, 10/07/2018.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 185,07.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 77/2018 - Protocolo 53.470. Declaro que recebi o valor acima.

Raphael Stefani Ferreira Escrevente



Jundiaí, 22 de Maio de 2018.

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 101 - CENTRO - JUNDIAÍ - SP - CEP 13201-625 • TEL. 4806-1414
José Lucas Rodrigues Olegado - Tabelião

Reconheço, por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:
CARILA FAVERO GONCALVES. Dou fé.
Jundiaí-SP, 03/07/2018. Em Test. da verdade. R\$ 9,19.

KARINA PIZA DA LUZ SANTOS
Seq: 48514835048493149524849130

Colégio Notarial do Brasil
111021
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0504AA0327456

TABELIÃO DE NOTAS DE JUN
Karina Piza da Luz Santic
Escrevente Autorizada

TABELIÃO DE NOTAS DE JUN
Karina Piza da Luz Santic
Escrevente Autorizada

Carilda Favero Gonçalves

Presidente

Diego Lima

Vice-Presidente